

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 778 /89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 11.418, de 13 de janeiro de 1989, de reajuste de custos;

considerando o reajuste dos custos de mão-de-obra a partir de 1º de agosto, bem como os aumentos dos preços de insumos necessários à produção dos serviços, ocorridos no período compreendido entre os dias 1º e 31 de julho de 1989;

considerando a alteração nos padrões de alocação da mão-de-obra empregada na produção dos serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto/89;

considerando que a reavaliação dos fatores de utilização de mão-de-obra necessários a apropriação de custos, deverá demandar detalhados levantamentos junto às operadoras.

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e a medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto da Conselheira, Ivelise M. Longhi P. da Silva, constantes do processo administrativo nº 030.010.174/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.010.174/89.

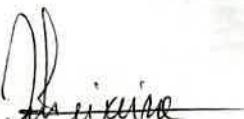
2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme o quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

EMPRESA	CUSTOS UNITÁRIOS PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1989 (Ncz\$/km)	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B "
Alvorada	1,6314	1,3766
Planeta	1,8220	1,5376
TCB	1,7427	1,4272
VIPLAN	1,6136	1,3503

3. Recomendar ao Departamento de Transportes Urbanos a adoção de medidas que visem agilizar o processo de determinação dos novos parâmetros necessários à apropriação dos custos de mão-de-obra, de forma a permitir o cálculo dos custos definitivos a serem posteriormente propostos ao Senhor Governador para substituição dos valores referidos no item anterior.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

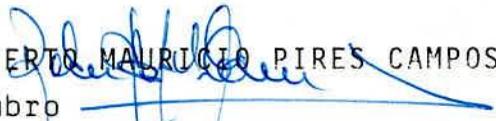
Brasília, 31 de agosto de 1989.


 PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
 Presidente

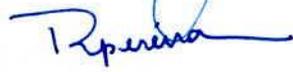

 IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
 Membro

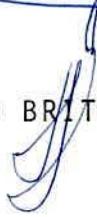

 ARTHUR COELHO DE MELLO
 Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro 

ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro 

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro 

REGINA S. D. ARAÚJO PEREIRA
Membro 

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro 

Membro

